



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1248/01

SUMULA. Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis à empresa "Vetor Comércio de Combustíveis Ltda." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis constituídos pelas datas nos. 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13 e 14, numa área total de 12.066,94 metros quadrados, todos localizados na quadra 1 do Jardim das Américas, à empresa "Vetor Comércio de Combustíveis Ltda."

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 2 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais da concessionária acima referida, qual seja o comércio atacadista de combustíveis por transportador retalhista (CART), podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias nos imóveis referidos.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

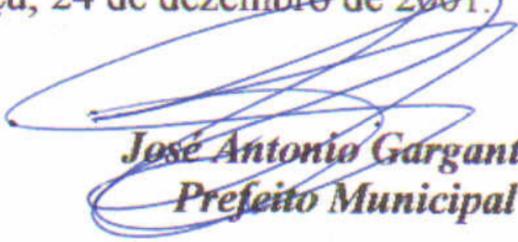
- (1) - desvio de finalidade no uso dos imóveis;
- (2) - suspensão das atividades por período igual ou superior a 3 meses;
- (3) - subservância do prazo constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá indenização à concessionária.

Art. 4º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de dezembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal